**CONTRATO Nº 073/2018 - DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **AMADEU FERDINANDO MARTINS DA ROCHA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio de Castilhos, 2357 sala 01 e 02, cidade de Flores da Cunha - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 91.286.195/0001-33, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Amadeu Ferdinando Martins da Rocha, CPF nº. 421.080.120-87, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 300/2018, Pregão nº 033/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de cartuchos e toner, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0006 |  Cartucho para impressora HP 6540 tinta colorida n°97|NOVOS E ORIGINAIS DA IMPRESSORA  | UN | 7,00 | 203,00 | 1.421,00 |
| 0010 |  Toner para impressora HP laser 1320 49X |NOVOS E ORIGINAIS DA IMPRESSORA  | UN | 34,00 | 995,00 | 33.830,00 |
| 0019 |  Cartucho para impressora hp laserjet q5942x (novos e originais do fabricante da impressora).  | UN | 3,00 | 1.360,00 | 4.080,00 |
| 0025 |  TONER SAMSUNG MLT -D205 ORIGINAL  | UN | 4,00 | 379,00 | 1.516,00 |
| 0070 |  TONER HP 97 ( COLORIDO ) - Cartucho Hp97 Original TRI - COLOR PRINT CARTRIDGETODOS VERBA: PMAQ  | UN | 7,00 | 203,00 | 1.421,00 |

**TOTAL: R$ 42.268,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias após a solicitação da Secretaria.

**A CONTRATADA deverá entregar os cartuchos e toner com validade mínima de um ano contados da data da entrega dos mesmos**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior, pela aquisição dos materiais solicitados, constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso o valor ultrapasse R$ 8.000,00, o pagamento será realizado no prazo de 30 x 60 dias, após a entrega da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo primeiro:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada com a entrega e transporte do produto ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto entregue no local determinado pelo Contratante.

**Parágrafo segundo:** O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, quando será extinto, independentemente de notificação ou quando consumida toda a quantidade discriminada na cláusula primeira do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:

Fica expressamente reconhecido que não assistirá direito de indenização à CONTRATADA na hipótese de não ser consumida, até o dia 31 de dezembro de 2018, a totalidade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

 O preço ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação** **nº 300/2018, na modalidade Pregão nº 033/2018.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas despesas: **60089, 94071, 76041, 80057, 94030, 94065, 90043, 94628, 92633, 92620, 40029, 30091, 24033,** **das Secretaria de Serviços Públicos e Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo, Saúde, Educação, Fazenda e Administração**.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, RS, 02 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA